

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CORNEGOS EM ÚNICA DISCUSSÃO

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2013 - CEP117300000 02

Estado de São Paulo

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br www.br Pra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PARECER**

Propositura:

Projeto de Lei N. 01, de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de fevereiro de 2019, às 11h. e 33min.

Ementa:

"Concede revisão geral anula da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais".

Autoria: Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição denominação a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 -Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 001, de 2019, conforme apresentado pelo Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente

2ª Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 01, de 2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Concede revisão geral anula da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Presidente/Relator

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro

JOSÉ EDUARDATREVISAN

Membro

2º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 01/2019